

Da necessidade da multiplicação de registro e partilhas em inventários

Sérgio Busso

Em resposta ao artigo publicado na última edição do Boletim Eletrônico do IRIB – nº 4432, no dia 5/3, o registrador de imóveis em Bragança Paulista/SP e 1º tesoureiro do Instituto, Sérgio Busso, escreveu texto sobre o mesmo tema

Tomando conhecimento do artigo assinado por Marco Antônio de Oliveira Camargo, Registrador Civil e Notário do distrito de Sousas, da cidade e comarca de Campinas/SP, divulgado no Boletim Eletrônico do IRIB, de número 4432, no último dia 5 de março, o qual traz considerações dirigidas a se dar ato único na área registral a múltiplas partilhas decorrentes de direitos de herança, sem qualquer respeito à continuidade registrária, com o que deixamos de concordar, por ver aí a incidência de princípio básico do sistema imobiliário, pontuando algo mais, como abaixo se vê, para a melhor defesa desta posição, até mesmo para que eventuais exigências do Registrador de Imóveis recebam o devido e necessário respeito, como também faz ele ou deve assim fazer com relação aos títulos que lhe são apresentados, independentemente de sua origem, quer particular, judicial, ou via instrumento público.

De importância aqui acrescentar dispositivo ditado pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado - item 9, Cap. XX, das Normas de Serviço dirigidas aos Registradores de Imóveis - que mostra gozarem eles de independência jurídica no exercício de suas funções, exercendo essa prerrogativa quando interpretam disposição legal ou normativa. Temos absoluta certeza que todos os Registradores de Imóveis sabem e bem avaliar essa autonomia, exercendo-a com a responsabilidade que precisa, sem se preocupar com a origem do título, mas sim e somente com a qualidade do que lhe está sendo apresentado.

O articulista, já nas primeiras linhas de suas escritas, mostra total desconhecimento das atividades dos Oficiais Imobiliários, a quem de forma injusta entrega comportamento que, se existem, talvez estejam eles em serviços mais próximos de quem assim pensa e escreve, do que propriamente dos Registradores de Imóveis.

Por demais infeliz o autor em suas conclusões, que parecem-nos serem mais domésticas, pela forma como está a delas cuidar, que indicam íntimo conhecimento de seus efeitos, sem tê-las como próprias dos Registradores de Imóveis, vistas aqui apenas por desejos pessoais e com ranço injustificável contra esse tão importante segmento, que, sem outras preocupações, como deseja o autor, busca entregar aos

seus atos a segurança jurídica que cada um deles exige, sob pena de responder pessoalmente e com seu patrimônio por eventuais incorreções.

Nota-se no jogo de palavras do autor, até mesmo de forma estranha, a defesa da regular cobrança que os Notários aplicam a esse mesmo tipo de trabalho, que, particularmente, também achamos correta, o que não acontece quando está ele a analisar esses mesmos serviços na área dos oficiais imobiliários, não obstante reconhecer também que isso acontece sem qualquer ofensa a normas legais que ditam regras para nossos serviços, quer quanto a forma como devem ser feitos, quer quanto ao valor que efetivamente deve por eles serem cobrados.

A preocupação do autor com o que é de atribuição exclusiva dos Registradores de Imóveis mereceu dele considerável destaque em suas escritas, fazendo até mesmo sobrar letras que indicam pouco conhecer dessa específica área de trabalho, que exige e reclama respeito de todos que dela precisam.

Sabe bem o autor, ou deveria saber, que pontos divergentes no sistema registral, têm caminhos próprios para serem melhor resolvidos, com segura oportunidade para que tanto o oficial como o interessado defendam suas posições, sem necessidade de despejá-las da forma como estamos a ver no artigo aqui em comento, que em nada contribui para um melhor relacionamento nos tratos que devem abraçar Notários e Registradores Públicos, que parece-nos, já há tempos, estar muito distante do autor, devido a seguidas investidas totalmente destemperadas e sem qualquer fundamento, que, caprichosamente, vem dirigindo contra os Registradores de Imóveis, razão pela qual aproveitamos deste espaço para repudiar o que temos no sobredito artigo, esperando que o autor encontre alguns segundos para consigo mesmo, reconhecer seu desacerto em espalhar o que pensa de forma irresponsável e desafinada sobre os serviços que são de competência de outro segmento que não o seu.